

Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

Departamento de Estradas
de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

PORTARIA Nº. 0001/2022
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos VI e IX do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº. 5.209 de 06 de novembro de 1969, RESOLVE, determinar que todo recebimen-to de documentos enviados por empresas contratadas a este Departamento, deverão ser dirigidas ao Email do Protocolo, no protocoloderrn@gmail.com e que qualquer servidor do DER/RN, esta desautorizado a receber correspondências referentes aos Contratos, em seus Emails particulares ou funcional.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal(RN), 13 de Janeiro de 2022.
Engº Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 08/2022-GS Natal, 18 de janeiro de 2022.
O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições Legais, por delegação de competência conferida Portaria nº 57-2021-SEDEC, de 14 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 15.76 de 14.12.2021.
RESOLVE:
Designar Vanezza Campelo Costa Moura Braga, matrícula nº 196.667-7, para substituir Lucileide Fernandes Pereira, matrícula nº 82.497-6, Subcoordenadora de Articulação Empresarial desta Pasta de Governo, nos afastamentos temporários ou impedimentos regulamentares do seu titular na forma do artigo 38, da Lei Complementar nº 122, de 30 de julho de 1994.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. E CUMPRÁ-SE.
Sílvio Torquato Fernandes
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio
Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, comuni-ca que realizará Audiência Pública Remota para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação das seguintes centrais eólicas: CENTRAL EÓLICA SANTA BENVINDA II LTDA., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 412 hectares, através do Processo nº 2021-172259/TEC/LP-0261, CENTRAL EÓLICA BONSUCESSO LTDA., com potên-cia instalada de 27,5 MW em uma área de 731,4 hectares, através do Processo nº 2021-172265/TEC/LP-0262, CENTRAL EÓLICA BOA VISTA I LTDA., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 494 hectares, através do Processo nº 2021-172294/TEC/LP-0265, CENTRAL EÓLICA BOA VISTA II LTDA., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 235 hectares, através do Processo nº 2021-172293/TEC/LP-0264, CENTRAL EÓLICA PAU BRANCO LTDA., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 279 hectares, através do Processo nº 2021-172344/TEC/LP-0267, localizadas no município de Pedra Preta/RN, CEN-TRAL EÓLICA SANTO EXPEDITO LTDA., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 134 hectares, através do Processo nº 2021-172349/TEC/LP-0270, CENTRAL EÓLICA PAU D'ARCO LTDA., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 561 hectares, através do Processo nº 2021-172369/TEC/LP-0272, CENTRAL EÓLICA PEDRA ROSADA LTDA., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 290 hectares, através do Processo nº 2021-172393/TEC/LP-0273, CENTRAL EÓLICA MORADA NOVA LTDA., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 162 hectares, através do Processo nº 2021-172453/TEC/LP-0276, localizados no município de Pedra Preta/RN, e CENTRAL EÓLICA MILAGRES LTDA., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 367 hectares, através do Processo nº 2021-172340/TEC/LP-0266, JANDAÍRA VENTOS S.A., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 549 hectares, através do Processo nº 2021-172346/TEC/LP-0268, JANDAÍRA II VENTOS S.A., com potência instalada de 27,5 MW em uma área de 547,52 hectares, através do Processo nº 2021-172347/TEC/LP-0269, localizadas no município de Jandaíra/RN. A referida Audiência será realizada de forma remota através da plataforma virtual Zoom, mediante acesso ao link https://us02web.zoom.us/j/82234012935, bem como transmitida online no canal do "IDEMA Socioambiental" do YouTube, no dia 26/01/2022, às 09h15min. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR - Diretor Geral

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link http://sistemas.idema.rn.gov.br/rimas/rimas.asp, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do PARQUE EÓLICO FLORESTA, composto por 5 aerogeradores com 5.300 kW de potência unitária, totalizando uma capacidade de 26,5 MW, em uma área de 172,9779 ha, no município de Ceará Mirim/RN, através do Processo nº 2021-174081/TEC/LP-0297, de interesse da VALENC ENERGIA LTDA., ficando estabe-lecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solici-tação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sug-estões, conforme Resolução CONAMA Nº 01/86, 09/87 e suas alterações, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020.
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR - Diretor Geral

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link http://sistemas.idema.rn.gov.br/rimas/rimas.asp, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do PARQUE EÓLICO BARRO VERMELHO, composto por 8 aerogeradores com 5.300 kW de potência unitária, totalizando uma capacidade de 42,4 MW, em uma área de 172,92 ha, no município de Extremoz/RN, através do Processo nº 2021-173650/TEC/LP-0287, de interesse da VALENC ENERGIA LTDA., ficando estabe-lecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solici-tação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sug-estões, conforme Resolução CONAMA Nº 01/86, 09/87 e suas alterações, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020.
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor Geral

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link http://sistemas.idema.rn.gov.br/rimas/rimas.asp, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do PARQUE EÓLICO FLOR DA TERRA, composto por 5 aerogeradores com 5.300 kW de potência unitária, totalizando uma capacidade de 26,5 MW, em uma área de 302,75 ha, no município de Ceará Mirim/RN, através do Processo nº 2021-174077/TEC/LP-0296, de interesse da VALENC ENERGIA LTDA., ficando estabe-lecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solici-tação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sug-estões, conforme Resolução CONAMA Nº 01/86, 09/87 e suas alterações, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020.
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor Geral

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link http://sistemas.idema.rn.gov.br/rimas/rimas.asp, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação da EOL São Pedro RN, composta pela EOL São Pedro I com 5 aerogeradores de 6.2 MW de potência unitária, totalizando uma capacidade de 37.2 MW e a EOL São Pedro II com 6 aerogeradores de 6.2 MW de potência unitária, totalizando uma capacidade de 31.0 MW, em uma área de 649.3275 ha, nos municípios de Touros/RN, Pureza/RN e João Câmara/RN, através do Processo nº 2021-171310/TEC/LP-0246, de interesse da EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A., ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resolução CONAMA Nº 01/86, 09/87 e suas alterações, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020.
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP/CES-RN
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022-CES/RN
O Conselho Estadual de Saúde - CES/RN, em sua 299ª Reunião Ordinária, realiza-da em 19 de Janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080/90 Lei 8.142/90, e Lei Complementar nº 346/07 e pela Resolução nº. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, cumprindo as disposições da constituição Federal de 1988 e da legislação brasileira correlata, e Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema Inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, devido a necessidade de aporte de recursos, notadamente na área da saúde, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Considerando que a referida crise impôs o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia; Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públi-cos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentuou o estado de calamidade financeira no Estado, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 02 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) declara-da pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020; Considerando o art. 16 da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, que estendeu seus efeitos aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos con-gêneros firmados até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerra-mento da ESPIN declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorro-gações; Considerando a renovação da declaração de estado de calamidade pública de que tratam o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e o art. 1º do Decreto Estadual nº 30.701, de 1º de julho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas reper-cussões financeiras no Estado do Rio Grande do Norte; Considerando que eventos de médio e grande porte, a exemplo do Carnaval, têm o poder de gerar grandes aglomerações, dificultando a possibilidade de preservar um distanciamento social adequado, além do fato da dificuldade de se fazer um cont-rola/fiscalização de forma efetiva dos participantes nestes eventos, levando a um alto risco de transmissão tanto do Covid-19, quanto da Influenza, como também pela recente tomada de decisão pelo cancelamento do Carnaval em outros esta-dos/cidades pelo Nordeste.

Recomenda-se,
Ao Governo do Estado e as Prefeituras Municipais que cancelem os eventos de massa públicos e privados, em especial o carnaval 2022 em todo o Estado do Rio Grande do Norte, pautando essa decisão em defesa da vida, com o objetivo de pro-mover e proteger a saúde da população Norte Riograndense.
Natal, 19 de Janeiro de 2022.
Aldenisia Alves Albuquerque Barbosa
Presidente do CES/RN

Secretaria de Estado da Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2022
Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qual-quer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares da Empresa abaixo indicada em lugares incertos e não sabidos, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;
Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, cientificados que o Auto de Infração referente ao PAT (Processo Administrativo Tributário) abaixo rela-cionado foi julgado procedente em parte em primeira instância administrativa, através da decisão de nº 27/2020-COJUP, de 25 de março de 2020, estando também intimados a comparecer na repartição fiscal do seu domicílio tributário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas, para efetu-ar o pagamento do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as deduções pre-vistas no art. 342-A, incisos I a V, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640/1997, com os devidos acréscimos moratórios previstos no art. 133, do mesmo Regulamento do ICMS, e/ou apresentar recurso voluntário contra a referida decisão ao CRF - Conselho de Recursos Fiscais, sob pena de não o fazen-do, seja lavrado o Termo de Perempção e, consequentemente a remessa dos autos ao CRF - Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que foi interposto pelo jul-gador monocrático recurso de ofício, devendo os autos seguirem para julgamento em grau de recurso, independentemente de sua manifestação, conforme preceitua os art. 114, §§ 1º e 5º e art. 115, todos dos Regulamento de PAT aprovado pelo Decreto 13.796/1998.
Informamos, outrossim, que o seu domicílio tributário situa-se à Rua Idalino de Oliveira, s/nº, centro desta cidade, sede da 6ª URT, Setor de PAT - Processo Administrativo Tributário, e que os contatos para atendimento virtual, se assim preferir, inclusive para entrega de recurso voluntário, é +55 84 3315-3548 (telefone e WhatsApp) e sufise_pat6urt@set.rn.gov.br (e-mail).
RAZÃO SOCIAL: MM Comércio de Paraísos e Ferramentas Ltda.
ENDEREÇO: Rua Felipe Camarão, nº 175, bairro Centro - Mossoró/RN
INSCRIÇÃO: 20.076.052-1
PROTOCOLO Nº: 00310179.000051/2018-24
PAT Nº: 626/2018-6º URT: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000626/2017-6º URT
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA I: Falta de recolhimento de ICMS referente a diferença de ICMS advinda da utilização de indevida de alíquotas em desconformidade com a legis-lação vigente não cupons fiscais emitidos.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado Art. 150, inciso XIII, Art. 150, inciso XIX e com Art. 104, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 13/11/1997.
PENALIDADE: Art. 340, inciso I, alínea "c" combinado com o Art. 133, todos do Regulamento do ICMS/RN, aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 13/11/1997.
ICMS R\$ 4.210,72
MULTA R\$ 4.210,72
TOTAL R\$ 8.421,44
E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.
Mossoró(RN), 19 de janeiro de 2022.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
SUFISE/NUPAT 6º URT

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2022
Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qual-quer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares da Empresa abaixo indicada em lugares incertos e não sabidos, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;
Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, cientificados que o Auto de Infração referente ao PAT (Processo Administrativo Tributário) abaixo rela-cionado foi julgado procedente em parte em primeira instância administrativa, através da decisão de nº 31/2021-COJUP, de 26 de março de 2021, estando também intimados a comparecer na repartição fiscal do seu domicílio tributário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas, para efetu-ar o pagamento do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as deduções pre-vistas no art. 342-A, incisos I a V, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640/1997, com os devidos acréscimos moratórios previstos no art. 133, do mesmo Regulamento do ICMS, e/ou apresentar recurso voluntário contra a referida decisão ao CRF - Conselho de Recursos Fiscais, sob pena de não o fazen-do, seja lavrado o Termo de Perempção e, consequentemente a remessa dos autos ao CRF - Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que foi interposto pelo jul-gador monocrático recurso de ofício, devendo os autos seguirem para julgamento em grau de recurso, independentemente de sua manifestação, conforme preceitua os art. 114, §§ 1º e 5º e art. 115, todos dos Regulamento de PAT aprovado pelo Decreto 13.796/1998.
Informamos, outrossim, que o seu domicílio tributário situa-se à Rua Idalino de Oliveira, s/nº, centro desta cidade, sede da 6ª URT, Setor de PAT - Processo Administrativo Tributário, e que os contatos para atendimento virtual, se assim preferir, inclusive para entrega de recurso voluntário, é +55 84 3315-3548 (telefone e WhatsApp) e sufise_pat6urt@set.rn.gov.br (e-mail).
RAZÃO SOCIAL: RMB Hotelaria EIRELI
ENDEREÇO: Av. Lauro Monte, nº 2001, bairro Santo Antônio - Mossoró/RN
INSCRIÇÃO: 20.216.639-2